

Carlos Garcia

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Escolas de Orientação 2023

CPDD EO-5/2023_FPO/COC

Entre:

1. A FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ORIENTAÇÃO (FPO), pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 62/95, de 9 de outubro, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 244, de 21 de outubro, com sede na Estrada da Vieira N.º 4 – Bairro Florestal – Pedreanes, 2430-401 Marinha Grande, NIPC 503 083 801, aqui representada por Carlos Manuel Pereira Garcia, na qualidade de presidente, adiante designada por **Primeiro Outorgante**;

e

2. O CLUBE DE ORIENTAÇÃO DO CENTRO (COC), com domicílio na Rua D. José Alves Correia da Silva, RA4, NIPC 504964801, aqui representado por José António da Palma Bolrão, na qualidade de presidente, adiante designado por **Segundo Outorgante**;

Considerando que

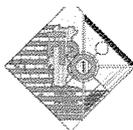
- a) Pelo Ofício n.º 29/2023, o **Primeiro Outorgante** divulgou a iniciativa Escolas de Orientação, no âmbito do desenvolvimento da modalidade entre os mais jovens, pelos clubes, na época desportiva 2023;
- b) O **Segundo Outorgante** fez a sua candidatura, através de formulário disponível no site FPO, no prazo definido, indicando o responsável pela Escola de Orientação, e apresentando 5 ou mais atletas federados regularizados, com idades compreendidas entre os 8 e os 20 anos, inscritos em escalões jovens;
- c) O **Segundo Outorgante** não apresenta qualquer situação de irregularidade para com o **Primeiro Outorgante**.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o regime jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, é celebrado o presente Contrato-Programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

Objeto do contrato-programa

Constitui objeto do presente contrato o apoio à constituição de Escola de Orientação, no âmbito da captação, formação, treino e competição regular de atletas jovens, que se traduz na concessão de um apoio financeiro ao envolvimento competitivo que o **Segundo Outorgante** se propõe a assegurar no decurso da época desportiva considerada.



Carla Gomes

F

CLÁUSULA 2ª

Apoio financeiro

O **Primeiro Outorgante** atribui uma comparticipação financeira ao **Segundo Outorgante**, para apoio à execução das ações referidas na cláusula 1ª, nomeadamente a deslocação dos atletas para participação no máximo em 6 provas dos calendários da Taça de Portugal e/ou Regionais (salvaguardando-se o definido na alínea d) da Cláusula 4ª), no valor de 887,00€ (oitocentos e oitenta e sete euros), calculado, com base na seguinte fórmula de cálculo:

Valor a receber por deslocação = nº de atletas (4, no mínimo), com 8 a 20 anos de idade, inscritos em escalões jovens, que participam na prova **X 0,05 X** distância, ida e volta, entre a sede do clube e o local da prova (em quilómetros), segundo www.viamichelin.pt.

CLÁUSULA 3ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

Constituem obrigações do **Primeiro Outorgante**:

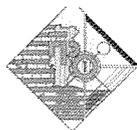
- Atribuir o apoio financeiro referido na Cláusula 2ª;
- Verificar o desenvolvimento das ações que justificaram a celebração do presente Contrato-Programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução;
- Verificar a regularidade da filiação do **Segundo Outorgante** e respetivos atletas jovens na FPO, bem como a sua participação nas provas do quadro competitivo desta federação.

CLÁUSULA 4ª

Obrigações do Segundo Outorgante

É obrigação do **Segundo Outorgante**, a implementação das seguintes ações:

- Promover a divulgação local da sua Escola de Orientação (estruturas municipais, escolas e outras entidades/ espaços);
- Assegurar a formação inicial dos atletas (aquisição das habilidades básicas da modalidade);
- Realizar treinos regulares (1 a 3 vezes, por semana);
- Apresentar participação regular nas competições, considerando-se:
 - O mínimo de 6 etapas, dos calendários de provas da Taça de Portugal e/ou Regionais;
 - Por etapa, a participação de, pelo menos, 4 atletas da Escola de Orientação;
 - Competição nas disciplinas Orientação Pedestre, Orientação em BTT e/ou Orientação de Precisão;
- Registar a participação dos atletas nas competições definidas na alínea anterior, no documento "Apoio à deslocação de atletas 2023", a disponibilizar pela FPO;



Carl Jones

JP

- f) Garantir que o(s) responsável(eis) pela formação e treino dos atletas, na época desportiva 2023, para além de ser(em) filiado(s) regularizado(s) na FPO, deve(m) apresentar:
 - Formação de Treinador de Grau I ou II, com cédula validada pelo IPDJ;
 - Ou a título excecional, tendo frequentado o Curso de Treinadores Nível I em 2022, devem encontrar-se a realizar o respetivo estágio em 2023;
- g) Apoiar as escolas locais no desenvolvimento da modalidade, a nível curricular (Educação Física e Expressão Físico-Motora) e do Desporto Escolar, quer seja a nível da produção do mapa de uma escola, quer seja a nível da dinamização de atividades de iniciação à modalidade (de preferência, mediante protocolo de cooperação a estabelecer entre escolas e clubes);
- h) Enviar para a FPO, o mapa, considerado na alínea anterior, em formato OCAD ou JPEG e com indicação da data da sua elaboração, para efeitos de arquivo;
- i) Colaborar com a FPO na preparação e na organização das atividades Ori-Jovem/Ori-Júnior ou outras, quando solicitado;
- j) Articular com clubes de proximidade, atividades de treino e/ou outras, que promovam a partilha de recursos e o convívio salutar entre os atletas.

CLÁUSULA 5ª

Indicadores de execução do Contrato-Programa

No âmbito da execução das ações, objeto do presente contrato-programa, são definidos os seguintes indicadores:

- a) Desenvolvimento das ações de constituição de Escola de Orientação;
- b) Filiação regularizada na FPO, como clube;
- c) Filiação regularizada de atletas na FPO;
- d) Inscrição e participação de atletas nas provas do quadro competitivo da FPO.

CLÁUSULA 6ª

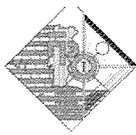
Acompanhamento e controlo da execução do Contrato-Programa

O acompanhamento e controlo da execução deste contrato competem ao **Primeiro Outorgante** que, se necessário for, solicitará ao **Segundo Outorgante** as necessárias informações para o efeito.

CLÁUSULA 7ª

Incumprimento das obrigações do 2º Outorgante

1. No caso de incumprimento do estipulado nas alíneas d) e e) da Cláusula 4ª do presente contrato, o **Primeiro Outorgante** não atribuirá ao **Segundo Outorgante** o apoio financeiro definido nos termos da Cláusula 2ª.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ORIENTAÇÃO-FPO

Fundada em 19 de dezembro de 1990

Utilidade Pública Desportiva. Despacho 62/95. Diário da República n.º 244, de 21.10.1995

Utilidade Pública. Despacho 4861/2012. Diário da República n.º 70, de 09.04.2012

Carlos Manuel Pereira Garcia

CLÁUSULA 8ª

Vigência do contrato-programa

O presente Contrato-Programa apresenta vigência no período correspondente à época desportiva 2023 e terá os compromissos financeiros nele definidos concluídos até ao final do respetivo ano.

CLÁUSULA 9ª

Disposições Finais

O presente Contrato-Programa será objeto de publicação na página eletrónica da FPO, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 27º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa, aplica-se as disposições previstas no respetivo enquadramento legal.

E por ambas as partes estarem de acordo com o presente contrato vai o mesmo ser assinada em dois exemplares de igual valor, destinando-se um exemplar a cada um dos signatários.

Pela Federação Portuguesa de Orientação

Assinado por: **CARLOS MANUEL PEREIRA GARCIA**
Num. de identificação: 06280137
Data: 2024.05.06 22:12:17+01'00'

(Carlos Manuel Pereira Garcia)

Pelo Clube de Orientação do Centro

José António da Palma Bolrão